



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 746/2000

Bayeux, 31 de março de 2000.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BAYEUX NO LOTEAMENTO RECANTO FELIZ PARA FINS DE ALIENAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do Patrimônio Municipal de Bayeux a área da Quadra 02 do Loteamento Recanto Feliz, no bairro do Jardim Aeroporto nesta cidade, loteamento que está registrado no órgão competente da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Art. 2º A área de terra pública desafetada da Quadra 02 do Loteamento Recanto Feliz tem as seguintes dimensões: 40,00 (quarenta) metros de frente por 54,00 (cinquenta e quatro) metros de fundo; 131,00 (cento e trinta e um) metros do lado direito e 92 (noventa e dois) metros do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 4.575,51 m².

Art. 3º A área de terra pública desafetada da Quadra 02 do Loteamento Recanto Feliz tem os seguintes limites: ao Norte com a Rua VL-3, ao Sul com a Rua VL-4, a leste com a Rua VL-3 (prolongamento) e à Oeste com a Rua VL-2.

Art. 4º O valor da área que trata esta Lei, apurado mediante laudo técnico em caráter oficial, pela comissão designada para avaliação do imóvel da Prefeitura Municipal de Bayeux, em obediência as normas municipais aplicáveis à espécie é de R\$ 42.108,75 (quarenta e dois mil e cento e oito reais e setenta e cinco centavos).

9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação da área de terra descrita e pormenorizada nos artigos anteriores, em lotes, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Bayeux que não sejam possuidores, a qualquer título, de imóvel residencial, bem como se enquadrem nos critérios seletivos da Caixa Econômica Federal, com a finalidade de construção do Condomínio Residencial.

Art. 6º O prazo para cumprimento dos encargos referentes nesta doação fica condicionado a contratação direta e financiamento hipotecário com a Caixa Econômica Federal da Paraíba no prazo 24 (vinte quatro) meses, a contar da data do registro da escritura pública de doação, lavrada no cartório imobiliário competente, no início do contrato de financiamento, sob pena de reversão da área de terra para o Município.

Art. 7º Os recursos necessários à construção do Condomínio Residencial serão financiados pela Caixa Econômica Federal – CEF, por agência dela indicada, através do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS, programa carta de crédito associado.

Art. 8º A transferência de domínio da área de terra dar-se-á sob forma de doação com encargos nos moldes e condições previstos nos artigos 1.165 a 1.187 e parágrafos do Código Civil Brasileiro, bem como do Art. 17 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 9º Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 40º ano da emancipação do Município.


Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito de Bayeux